


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PORTARIA N° 3518 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS,

RESOLVE:

1. **Aprovar** a Instrução Normativa n.º 01/2016/REITORIA/PROEN, que normatiza os turnos de oferta, a duração da hora-aula e o horário institucional das aulas dos Cursos de Graduação e Educação Profissional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor

ANEXO

Instrução Normativa Nº 01/2016/Reitoria/PROEN

NORMATIZA os turnos de oferta, a duração da hora-aula e o horário institucional das aulas dos Cursos de Graduação e Educação Profissional no âmbito do IFS.

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os turnos de oferta, a duração da hora-aula e o horário institucional das aulas dos Cursos de Graduação e da Educação Profissional no âmbito do IFS;

CONSIDERANDO o que determina a LDB 9394/96, no Art. 12, inciso III: assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007, no Artigo 1º: a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

RESOLVE:

Art.1º Os cursos do IFS serão ofertados: a) nos turnos matutino, vespertino, noturno; b) matutino e vespertino ou c) vespertino e noturno, conforme definidos no PPC e em edital de oferta.

Art.2º A duração da hora-aula será de 50 minutos em todos os campi e turnos de oferta.

Art.3º O horário institucional das aulas deverá seguir o horário de funcionamento do IFS (7h00 às 23h00), cabendo ao campus definir o horário de início e término das suas aulas, para cada turno, de acordo com um dos horários estabelecidos no Anexo I.

§ 1º É possível a combinação entre os turnos dos horários desde que seja respeitado o intervalo para as refeições.

Art.4º Os casos omissos serão resolvidos por esta Pró-Reitoria de Ensino.

Art.5º. Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir de janeiro de 2018 para todos os cursos técnicos integrados e a partir de março de 2017 para as demais modalidades.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sandra Costa Pinto H. Alvarenga
Pró-Reitora de Ensino

ANEXO I

HORÁRIO DAS AULAS POR TURNO

Horário 01:

Aula	Turno Matutino	Aula	Turno Vespertino	Aula	Turno Noturno
M1	07h00 às 7h50	T1	13h00 às 13h50	N1	19h00 às 19h50
M2	07h50 às 8h40	T2	13h50 às 14h40	N2	19h50 às 20h40
M3	08h40 às 9h30	T3	14h40 às 15h30		Intervalo
Intervalo		Intervalo		N3	20h50 às 21h40
M4	09h50 às 10h40	T4	15h50 às 16h40	N4	21h40 às 22h30
M5	10h40 às 11h30	T5	16h40 às 17h30		
M6	11h30 às 12h20	T6	17h30 às 18h20		

Horário 02:

Aula	Turno Matutino	Aula	Turno Vespertino	Aula	Turno Noturno
M1	07h30 às 08h20	T1	13h30 às 14h20	N1	18h40 às 19h30
M2	08h20 às 09h10	T2	14h20 às 15h10	N2	19h30 às 20h20
Intervalo		Intervalo		Intervalo	
M3	09h20 às 10h10	T3	15h20 às 16h10	N3	20h30 às 21h20
M4	10h10 às 11h00	T4	16h10 às 17h00	N4	21h20 às 22h10
M5	11h00 às 11h50	T5	17h00 às 17h50		